

Ofício nº.826/2015

Catalão, 25 de novembro de 2015.

**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimo senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei que “*Cria cargos efetivos, altera número de vagas, define habilitação mínima (requisitos de provimento) e descrição sumária dos cargos que especifica e dá outras providências*”.

Com o presente Projeto o Executivo Municipal pretende criar cargos efetivos para suprir necessidades urgentes do Quadro para que não haja descontinuidade nos serviços públicos prestados à população. Todos os cargos referenciados nesta lei serão preenchidos através de concurso público. Vale salientar que praticamente não haverá aumento nas despesas, vez que será feito economia de gastos de terceirizadas e contratos temporários.

Pois bem, senhores Vereadores e Senhora Vereadora, qual o papel do Poder Público diante do quadro, senão o de estabelecer as prioridades, com a responsabilidade e a racionalidade, não sobrepondo posicionamentos políticos aos das verdadeiras necessidades da população, tomamos esta atitude, para, suprirmos a necessidade da Administração, tornando os servidores efetivos para que em tempo algum haja solução de descontinuidade, vez que concursados permanecerão em suas funções e funcionarão como arquivos vivos das Instituições do Município.

Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil  
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

**PROTOCOLO**

25/11/2015

Hrs: 13:30

Ademária Santos

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,



JARDEL SEBA

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor  
**JUAREZ CAMILO RODOVALHO**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores.**  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI N°. 119, de 25 de novembro de 2015.

*"Cria cargos efetivos, altera número de vagas, define habilitação mínima (requisitos de provimento) e descrição sumária dos cargos que especifica e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados à estrutura administrativa do Município de Catalão, especificamente no GRUPO "I", do ANEXO II, da Lei Municipal de N.º 1.818, de 05 de abril de 2.000, os cargos efetivos abaixo relacionados com seus quantitativos e vencimentos, todos de provimento Efetivo e a serem regidos pelo regime jurídico ESTATUTÁRIO, na seguinte forma:

#### **ANEXO II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**  
**Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário**  
**REF.: NOVEMBRO/2015**

#### **GRUPO I**

*Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás -- Brasil  
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036*

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
			01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
	001	ENGENHEIRO FLORESTAL FORMAÇÃO SUPERIOR ENGENHARIA FLORESTAL C/REG. NO CONSELHO DE CLASSE (VINC. A SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE)	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86	3.734,80
	001	ENGENHEIRO CIVIL FORMAÇÃO SUPERIOR ENGENHARIA CIVIL C/REG. NO CONSELHO DE CLASSE (VINC. A SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE)	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86	3.734,80
	001	ENGENHEIRO DE MINAS FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA DE MINAS C/REG. NO CONSELHO DE CLASSE (VINC. A SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE)	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86	3.734,80

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas pelos ocupantes dos cargos criados no artigo primeiro desta lei são as seguintes:

I – ENGENHEIRO FLORESTAL: planejar, coordenar e executar atividades agrossilvopécarias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais. Elaborar documentação técnica e científica. Planejar o plantio, corte e poda das árvores. Identificar as diversas espécies de árvores e definir suas características. Analisar os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e de outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal e desenvolver medidas de prevenção e combate aos mesmos. Efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, outras atividades correlatas com o cargo;

II – ENGENHEIRO CIVIL: planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços. Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra. Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção. Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade. Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, outras atividades correlatas com o cargo;

III – ENGENHEIRO DE MINAS: realizar estudos das substâncias minerais. Minerais metálicos, industriais e energéticos. Estudos de viabilidade de depósitos minerais. Princípios e métodos de lavra a céu aberto e subterrânea. Segurança, meio ambiente e saúde em mineração. Conceitos básicos de estabilização de solos. Geotécnica: características e comportamento dos solos com relação à porosidade, permeabilidade, deformabilidade, resistência à ruptura, etc. Conhecimento de técnicas de

*Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil  
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036*

remediação de áreas contaminadas. Meio ambiente e recuperação de áreas mineradas. Legislação mineral e legislação ambiental correlata. Fechamento de mina. Poluição e contaminação do ar, da água e do solo e seus efeitos sobre a saúde e o meio ambiente. Avaliação de impactos ambientais e licenciamento de atividades minerárias e de infraestrutura em engenharia de minas, outras atividades correlatas com o cargo;

Art. 3º - Ficam criados e incorporados à estrutura administrativa do Município de Catalão, lei municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000 (Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Catalão), o ANEXO IX – para os cargos de provimento efetivo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (*criado pela lei municipal nº 1.622, de 10 de junho de 1997*), os cargos efetivos abaixo relacionados, a serem regidos pelo regime Estatutário, com seus quantitativos e vencimentos a seguir especificados:

#### ANEXO IX

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário**  
**REF.: NOVEMBRO/2015**

**GRUPO A**

NÍVEIS	N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
			01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
II - Ens. Médio	008 CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS	AGENTE SOCIAL	1.145,26	1.156,72	1.168,27	1.179,99	1.191,79	1.203,72	1.215,77
III - Ens. Superior	000 CARGA HORÁRIA 40 HS SEMANAIS	c/ lotação junto ao CREAS, MORADA DA CRIANÇA, CRAS e LIBERDADE ASSISTIDA	1.227,90	1.240,16	1.252,57	1.265,10	1.277,74	1.290,50	1.303,44

**GRUPO B**

Nº VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO							
		01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante	
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	004  MORADA DA CRIANÇA, CRAS e LIBERDADE ASSISTIDA	ASSISTENTE SOCIAL  FORMAÇÃO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE  <i>c/ lotação junto ao CREAS, MORADA DA CRIANÇA, CRAS e LIBERDADE ASSISTIDA</i>	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86	3.734,80
	004  MORADA DA CRIANÇA, CRAS e LIBERDADE ASSISTIDA	PSICÓLOGO  FORMAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE  <i>c/ lotação junto ao CREAS, MORADA DA CRIANÇA, CRAS e LIBERDADE ASSISTIDA</i>	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86	3.734,80

Art. 4º - As atividades a serem desenvolvidas pelos ocupantes dos cargos criados no artigo primeiro desta lei são as seguintes:

I - AGENTE SOCIAL: auxiliar o Assistente Social na prestação serviços de âmbito social, mediante o agendamento de visitas e atendimentos; estabelecer contatos com profissionais de outras áreas relacionadas a problemas humanos, para a coleta de informações necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho; elaborar, redigir e digitar documentos variados; prestar as informações pertinentes à sua área de atuação: recepção e oferta de informações às famílias dos usuários dos serviços públicos municipais, executar a medicação dos processos grupais, participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades dos órgãos municipais, exercer outras atividades correlatas.

Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil  
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

**II - ASSISTENTE SOCIAL:** Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas social; prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificar e analisar problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem; aplicar métodos e processos básicos do serviço social, para viabilizar os meios de acesso para atendimento e a defesa de direitos, bem como prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial, promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade; identificar os problemas e fatores que perturbam ou impedem a utilização da potencialidade dos educandos, analisar as causas dessas perturbações, para permitir a eliminação dos mesmos, a fim de um maior rendimento escolar; articular - se com profissionais especializados em outras áreas relacionadas a problemas humanos e intercambiar informações, a fim de obter novos subsídios para elaboração de diretrizes, projetos e ações, atos normativos e programas de ação social referentes a campos diversos de atuação, como orientação e reabilitação profissionais, desemprego, amparo a inválidos, acidentados, idosos, crianças e adolescentes e outros; emitir parecer técnico no âmbito social; realizar palestras e treinamentos; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas.

**III – PSICÓLOGO:** Estudar, pesquisar e avaliar os processos intra e interpessoais, emocionais, mentais e sociais, de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano, através do uso de técnicas psicoterápis e outros métodos de verificação, para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, que possibilitem o diagnóstico e a identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social, com a finalidade de análise, tratamento,

*Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil  
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036*

orientação e educação, bem como para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas; coordenar equipes e atividades de áreas afins; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; proceder ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária com foco em saúde coletiva; exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - Define a habilitação mínima (requisitos de provimento) e descrição sumária dos cargos abaixo relacionados, todos constantes do Anexo II da lei municipal nº 1818, de 05 de abril de 2000, da forma que especifica:

**I – Anexo II – Grupo “F”**

**- AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NÍVEL II**

**Habilidade Mínima:** Ensino Médio Completo

Portador de CNH categoria "B"

"Vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente"

***Descrição Sumária:***

*Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil  
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036*

## Procuradoria Geral do Município

realizar diligências para averiguação ou apuração de agressões cometidas contra a flora e fauna; multar, advertir, notificar, embargar e interditar atividades ilegais, exercer outras atividades correlatas;

### **II – Anexo II – Grupo “I”**

#### **- MÉDICO VETERINÁRIO**

**Habilidade Mínima:** Formação superior em medicina veterinária com registro no conselho de classe (vinculado a Secretaria Mun. De Meio Ambiente).

#### ***Descrição Sumária:***

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### **III – Anexo II – Grupo “D”**

#### **- ESCRITURÁRIO, NÍVEL II**

**Habilidade Mínima:** Ensino Médio Completo e

Certificado de Conclusão de Cursos de Microsoft Excel e Word

Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil  
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

***Descrição Sumária:***

Fazer anotações em fichas e manusear fichários. Classificar e organizar expedientes. Obter informações e fornecê-las aos interessados. Operar máquinas de escrever, microcomputadores, notebooks, projetores, conhecimento em programas WORD e EXCEL. Preparar cartas, ofícios, trabalhos, tabelas, relatórios, memorandos, telegramas, fax, e-mail, etc. Preparar e postar correspondências. Conferir somatórios. Receber e entregar documentos e correspondências. Operar telefones e central de telefones. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 6º - Fica alterado de 31 (trinta e um) para 50 (cinquenta), o número de vagas do cargo efetivo de ESCRITURÁRIO, nível II, constante do Grupo "D", do Anexo II, da lei municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000, permanecendo inalterada a carga horária, remuneração, forma de provimento e reajustes salariais, bem como todos os direitos e deveres inerentes ao cargo, definidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão.

Art. 7º - Fica alterado de 03 (três) para 10 (dez), o número de vagas do cargo efetivo de AUDITOR FISCAL, constante do Grupo "I", do Anexo II, da lei municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000, permanecendo inalterada a carga horária, remuneração, forma de provimento e reajustes salariais, bem como todos os direitos e deveres inerentes ao cargo, definidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão.

Art. 8º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para

*Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil  
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036*

## Procuradoria Geral do Município

atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Inobstante o disposto no caput deste artigo, considerar-se-á, como fonte de recursos para satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução de despesas com contratos de terceirizadas e por tempo determinado, destinados ao fornecimento de mão de obra para a manutenção e funcionamento regular das Secretarias e Órgãos municipais.

§ 4º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 9º - Os cargos que ora se criam terão os mesmos direitos e sujeitarão as mesmas obrigações dos demais servidores municipais já definidos na legislação municipal, inclusive quanto à progressão horizontal/vertical para os cargos efetivos, bem como data-base para reajustes salariais dos efetivos e comissionados.

§ 1º - Para o ingresso nos cargos previstos nesta lei será através de concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Os profissionais que ocuparão os cargos dispostos na presente lei poderão ser relocados em outras Secretárias e Órgãos, que não seja a original de inscrição em concurso público, em conformidade com as necessidades e interesses públicos da administração municipal, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

§ 3º - Em caso de fusão ou extinção de Secretaria, o Prefeito Municipal poderá relokar o servidor que ingressou nos cargos com base na presente lei, de acordo com a necessidade e interesse público em outro órgão, mediante Decreto.

§ 4º - Em razão das atividades a serem desenvolvidas, de execução de programas e políticas públicas, de situação temporária, de Estado de emergência ou calamidade, o Prefeito Municipal poderá atribuir funções ou relokar os servidores públicos municipais, através de Decreto.

Art. 10 - Aplicam-se aos servidores que ingressarem nos cargos instituídos pela presente Lei o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal – Estatutário - lei municipal nº 1.142/1992.

Art. 11 - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014, lei municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO -**

**GO,** Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

JARDEL SEBBA

**PREFEITO MUNICIPAL**

.....Criar na Lei Municipal nº 1818/2000, DE 05/04/2000 (Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão), no **anexo II** vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (**cargos de provimento efetivo**), sendo:

**ANEXO II**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**  
**Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário**  
**REF.: NOVEMBRO/2015**

**GRUPO I**

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
			01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
	001 CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	ENGENHEIRO FLORESTAL FORMAÇÃO SUPERIOR ENGENHARIA FLORESTAL C/REG. NO CONSELHO DE CLASSE (VINC. A SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE)	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86	3.734,80
	001 CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	ENGENHEIRO CIVIL FORMAÇÃO SUPERIOR ENGENHARIA CIVIL C/REG. NO CONSELHO DE CLASSE (VINC. A SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE)	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86	3.734,80
	001 CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	ENGENHEIRO DE MINAS FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA DE MINAS C/REG. NO CONSELHO DE CLASSE (VINC. A SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE)	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86	3.734,80



Sebastião André Neto  
 Dir. Recursos Humanos  
 MATR. 0602

**1) -**

*"Define habilitação mínima (requisitos de provimento) e descrição sumária do cargo efetivo de Agente de Fiscalização Ambiental, nível II, constante do grupo 'F' do anexo II, da Lei municipal nº. 1818/2000, de 05/04/2000, da forma que especifica."*

**. AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NÍVEL II**

**Habilitação Mínima:** Ensino Médio Completo

Portador de CNH categoria "B"

"Vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente"

**Descrição Sumária:**

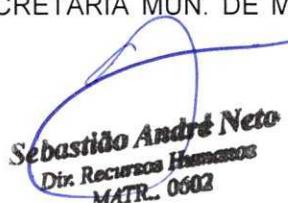
Realizar diligências para averiguação ou apuração de agressões cometidas contra a flora e fauna. Multar, advertir, notificar, embargar e interditar atividades ilegais.

**2) -**

*"Define habilitação mínima (requisitos de provimento) e descrição sumária do cargo efetivo de Médico Veterinário, constante do grupo 'I' do anexo II, da Lei municipal nº. 1818/2000, de 05/04/2000, da forma que especifica."*

**. MÉDICO VETERINÁRIO**

**Habilitação Mínima:** FORMAÇÃO SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA COM REGGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (VINCULADO A SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE)

  
Sebastião André Neto  
Dir. Recursos Humanos  
MATR. 0602

## **Descrição Sumária:**

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### **3) -**

***“Define habilitação mínima (requisitos de provimento) e descrição sumária do cargo efetivo de Escriturário, nível II, constante do grupo ‘D’ do anexo II, da Lei municipal nº. 1818/2000, de 05/04/2000, da forma que especifica.”***

#### **. ESCRITURÁRIO, NÍVEL II**

**Habilitação Mínima:** Ensino Médio Completo e

Certificado de Conclusão de Cursos de Microsoft

Excel e Word

## **Descrição Sumária:**

Fazer anotações em fichas e manusear fichários. Classificar e organizar expedientes. Obter informações e fornecê-las aos interessados. Operar máquinas de escrever, microcomputadores, notebooks, projetores, conhecimento em programas WORD e EXCEL. Preparar cartas, ofícios, trabalhos, tabelas, relatórios, memorandos, telegramas, fax, e-mail, etc. Preparar e postar correspondências. Conferir somatórios. Receber e entregar documentos e correspondências. Operar telefones e central de telefones. Executar outras tarefas correlatas.



Sebastião André Neto  
Dir. Recursos Humanos  
MATR. 0602

### **3.1) -**

Alterar no grupo “D” do anexo II, da Lei municipal nº 1818/2000, de 05/04/2000, o número de vagas do cargo efetivo de Escriturário, nível II, de 31 para 50, ficando inalterado todos os direitos e obrigações, carga horária, remuneração e forma de provimento e reajustes salariais.

### **4) -**

Alterar no grupo “I” do anexo II, da Lei municipal nº 1818/2000, de 05/04/2000, o número de vagas do cargo efetivo de Auditor Fiscal de 03 para 10, ficando inalterado todos os direitos e obrigações, carga horária, remuneração e forma de provimento e reajustes salariais.



Sebastião André Neto  
Dir. Recursos Humanos  
MATR. 0602

.....Criar na Lei Municipal nº 1818/2000 (Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão), o **anexo IX para os cargos de provimento efetivo do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** (criado pela Lei Municipal nº. 1622 de 10 de junho de 1997), sendo:

#### ANEXO IX

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

(Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário)

REF.: NOVEMBRO/2015

#### GRUPO A

NIVEIS	N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
			01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
II - Ens. Médio	008 CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAL	AGENTE SOCIAL  c/ lotação junto ao CREAS, MORADA DA CRIANÇA, CRAS e LIBERDADE ASSISTIDA	1.145,26	1.156,72	1.168,27	1.179,99	1.191,79	1.203,72	1.215,77
III - Ens. Superior	000  CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANAIS		1.227,90	1.240,16	1.252,57	1.265,10	1.277,74	1.290,50	1.303,44

#### GRUPO B

NÍVEL SUPERIOR	N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
			01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
	004  CARGA HORÁRIA: 30 HS SEMANAIS	ASSISTENTE SOCIAL  FORMAÇÃO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE  c/ lotação junto ao CREAS, MORADA DA CRIANÇA, CRAS e LIBERDADE ASSISTIDA	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86	3.734,80
	004  CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANAIS	PSICÓLOGO  FORMAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA e COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE  c/ lotação junto ao CREAS, MORADA DA CRIANÇA, CRAS e LIBERDADE ASSISTIDA	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86	3.734,80

*Sebastião André Neto*  
Dir. Recursos Humanos  
MATR. 0002

**ANEXO IX**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO**  
**REF.: NOV/MBR/2015**

**GRUPO A**

N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO							
		01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante	
II - Ens. Médio III - Ens. Superior	008  000	AGENTE SOCIAL  c/ lotação junto ao CREAS, MORADA DA CRIANÇA, CRAS e LIBERDADE ASSISTIDA	1.145,26  1.227,90	1.156,72  1.240,16	1.168,27  1.252,57	1.179,99  1.265,10	1.191,79  1.277,74	1.203,72  1.290,50	1.215,77  1.303,44

**GRUPO B**

N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
		01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
004	ASSISTENTE SOCIAL  FORMAÇÃO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL  COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE  c/ lotação junto ao CREAS, MORADA DA CRIANÇA, CRAS e LIBERDADE ASSISTIDA	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86	3.734,80
004	PSICÓLOGO  FORMAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA  COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE  c/ lotação junto ao CREAS, MORADA DA CRIANÇA, CRAS e LIBERDADE ASSISTIDA	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86	3.734,80

  
**Sébastião Andrade Neto**  
 Dir. Recursos Humanos  
 MATR. 0002



*Estado de Goiás*

*Câmara Municipal de Catalão*

LEI N° 1.622, de 10 de junho de 1.997.

AUTOGRAFO DE LEI N° 1.670, de 09 de junho de 1997.

*"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistências Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo(a) (Órgão da Administração Pública Municipal) sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal).

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específico do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso 1 do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

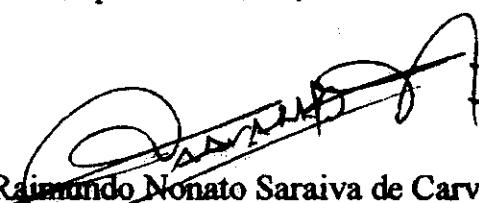
Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

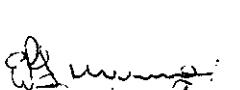
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aos 09 de junho de 1997.

  
Itelvino João Inácio  
PRESIDENTE

  
Raimundo Nonato Saraiva de Carvalho  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Sanciono a presente Lei  
em todos os seus artigos.  
Registre-se e Publique -  
se. Cat., 10/06/97.

  
Eurípedes Ferreira  
Prefeito Municipal de Catalão

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

**ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA  
DE PAGAMENTO**

**PARECER**

**Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na Folha de Pagamento referente à alteração no grupo "D" do anexo II, grupo "I" do anexo II, grupo I, grupo A e grupo B, da Lei Municipal n.º 1818/2000, de 05/04/2000 na estrutura administrativa do Poder Executivo e Fundo Municipal de Assistência Social.**

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com as recomposições/revisões salariais acima relacionadas, elevará em 0,04 % – na Base do Exercício de 2016 e nos dois subsequentes, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, efetivos e comissionados do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, referente aos últimos doze meses (setembro/2014 a agosto/2015), sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R\$ 133.139.455,68 gerando um impacto de 47,180% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000.



as despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações, poderá ocorrer da seguinte forma:

MÊSES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2016 ANTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2016 POSTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	DIFERENÇA EM %
09/2014 a 08/2015	47,180	47,220	0,04
TOTAL	47,180	47,220	0,04

Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2016 e nos dois subsequentes, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a Receita Corrente Líquida auferida, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita até o término do exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 0,04%, atingindo o limite de 47,220%, ou seja, portando-se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2015, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/00.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.



TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F M A S**  
**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO**  
**REF.: NOVEMBRO/2015**

**GRUPO A**

NÍVEIS	N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO					
			01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos
II - Ens. Médio III - Ens. Superior	008	AGENTE SOCIAL  CARGA HORÁRIA: 30 HS SEMANALIS  COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE  c/ Iotação junto ao CREAS, MORADA DA CRIANÇA,	1.145,26	1.156,72	1.168,27	1.179,99	1.191,79	1.203,72
	000	CRAS e LIBERDADE ASSISTIDA	1.227,90	1.240,16	1.252,57	1.265,10	1.277,74	1.290,50

**GRUPO B**

N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO					
		01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos
004	ASSISTENTE SOCIAL  CARGA HORÁRIA: 30 HS SEMANALIS  COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE  c/ Iotação junto ao CREAS, MORADA DA CRIANÇA,	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86
004	PSICÓLOGO  CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANALIS  COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE  c/ Iotação junto ao CREAS, MORADA DA CRIANÇA,  CRAS e LIBERDADE ASSISTIDA	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86

Despesa total com folha de pagamento com a criação dos cargos acima (incluindo contribuição patronal): R\$ 43.651,76

Catalão, 25/11/2015

  
**Sebastião André Neto**  
 Diretor de Recursos Humanos

  
 Recibido em 08-12-2015  
 por Sérgio Henrique

**ANEXO II**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**  
**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO**  
**REF.: NOVEMBRO/2015**

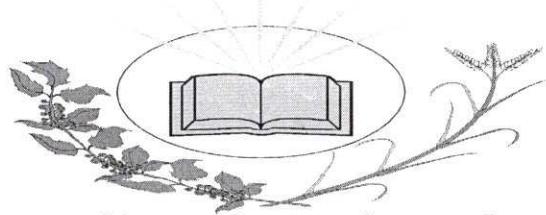
**GRUPO I**

N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO					
		01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos
<b>NÍVEL SUPERIOR COMPLETO</b>							
001 CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANAIS	ENGENHEIRO FLORESTAL  FORMAÇÃO SUP. ENGENHARIA FLORESTAL C/REG.  NO CONS. DE CLASSE (Vinc. a Sec. Meio Ambiente)	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86
001 CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANAIS	ENGENHEIRO CIVIL  FORMAÇÃO SUP. ENGENHARIA CIVIL C/REG.  NO CONS. DE CLASSE (Vinc. a Sec. Meio Ambiente)	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86
001 CARGA HORÁRIA: 40 HS SEMANAIS	ENGENHEIRO DE MINAS  FORMAÇÃO SUP. ENGENHARIA DE MINAS C/REG. NO  CONS. DE CLASSE (Vinc. a Sec. Meio Ambiente)	3.518,39	3.553,55	3.589,10	3.624,99	3.661,26	3.697,86
							3.734,80

Despesa total com folha de pagamento com a criação dos cargos acima (incluindo contribuição patronal): R\$ 12.349,55

Catalão-GO., 25/11/2015

*Sebastião André Neto*  
Sebastião André Neto  
Diretor de Recursos Humanos



*República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Recursos Humanos – RH*

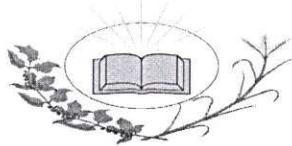
.Alterar no grupo “D” do anexo II, da Lei municipal nº 1818/2000, de 05/04/2000, o número de vagas do cargo efetivo de Escriturário, nível II, de 31 para 50, ficando inalterado todos os direitos e obrigações, carga horária, remuneração e forma de provimento e reajustes salariais.

.Alterar no grupo “I” do anexo II, da Lei municipal nº 1818/2000, de 05/04/2000, o número de vagas do cargo efetivo de Auditor Fiscal de 03 para 10, ficando inalterado todos os direitos e obrigações, carga horária, remuneração e forma de provimento e reajustes salariais.

Despesa total com folha de pagamento com a alteração/criação dos cargos acima (incluindo contribuição patronal): R\$ 54.274,74

Catalão-Go., 25/11/2015

Sebastião André Neto  
Diretor de Recursos Humanos



## MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 119, de 25 de novembro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 119/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: “*Cria cargos efetivos, altera número de vagas, define habilitação mínima (requisitos de provimento e descrição sumária dos cargos que especifica e dá outras providências.*”

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa criar cargos efetivos na estrutura administrativa do Município.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus cargos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus cargos, funções e empregos públicos, criando, extinguindo e provendo tais cargos, fixando-lhes as respectivas remunerações e jornadas, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.



## MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

### Procuradoria e Assessoria Jurídica

Não bastasse, como se verifica, todos os cargos criados serão providos por meio de concurso público, em estrita obediência ao que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão institui que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal qualquer lei que disponha sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, e sua remuneração; servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimento de cargos, e estabilidade; e criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, tudo nos termos do art. 24, § 1º, do referido diploma legal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

### Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI N° 119/2015 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 1º de dezembro de 2015.

*Elke C. F. Vargas Baêta*  
Procuradora Geral

*Gustavo A. S. Coutinho*  
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## PARECER

### VOTO DO RELATOR

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 119/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: “*Cria cargos efetivos, altera número de vagas, define habilitação mínima (requisitos de provimento e descrição sumária dos cargos que especifica e dá outras providências.*”

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: “*Com o presente Projeto o Executivo Municipal pretende criar cargos efetivos para suprir necessidades urgentes do Quadro para que não haja descontinuidade dos serviços públicos prestados à população.*” (sic).

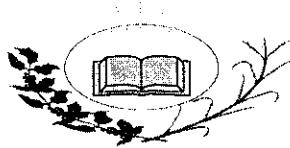
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

#### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



## MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto de lei sob exame tem por objetivo criar os cargos a que faz referência.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

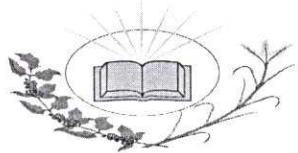
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da criação de cargos, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea “a”; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 119/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo. Além disso, como determina o já mencionado artigo 37 da Constituição Federal, o provimento dos novos cargos criados deverá ser feita por meio de concurso público.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

- ESTADO DE GOIÁS -

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

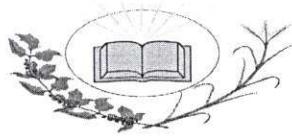
Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº. 119/2015.

Catalão (GO), 1º de dezembro de 2015.

Vereador Silvano Batista da Silva  
Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



---

Vereador Valmir Pires Rosa  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



---

Vereador Gilmar Antônio Neto  
Vogal



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 119 / 2015

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

### **VOTO DO RELATOR**

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei N° 119, de 25 de Novembro de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, “**Cria cargos efetivos, altera número de vagas, define habilitação mínima (requisitos de provimento) e descrição sumária dos cargos que especifica e dá outras providências.**”

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto de Lei sob exame visa criar e incorporar à estrutura Administrativa deste Município, cargos efetivos para suprir necessidades urgentes do Quadro de funcionários. Dessa forma, colaborando para a economia de gastos com terceirizados e contratos temporários, e ainda, evitando a descontinuidade dos serviços prestados à sociedade Catalana.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo a fundamentação de meu parecer e voto.

Telefone/Fax: (0\*\*64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444  
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás  
E-mail: comarcacatalao@gmail.com.br



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 119 / 2015

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

A dotação destinada à criação deste cargo está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015 do Município, em conformidade com o § 1º do art. 169 da CF/88, com os arts. 16 e 17, ambos da Lei Complementar 101/2000, com a Lei Nº 4.320/64, consoante com os incisos V e VI do art. 44 da Lei Orgânica Municipal Nº 845/90.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 119 / 2015.

Catalão (GO), 01 de Dezembro de 2015

  
**Valmir Pires Rosa**

Relator



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 119 / 2015

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

**Silvano Batista da Silva**  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

**Vandeval Florisbelo de Aquino**  
Vogal